

lho de Borba, cuja localização da sede e objecto passam a ser na Quinta da Salgada, Rio de Moinhos, 7150-351 Borba, cujo objecto é proporcionar a todos os seus associados o exercício do acto venatório e do acto piscatório sob as diversas formas legalmente possíveis e assegurar o desenvolvimento das diversas espécies venatórias e piscícolas e gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, devendo prosseguir, designadamente, os seguintes fins:

- a) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício de caça;
- b) Zelar pelas normas legais sobre a caça.

Está conforme.

26 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia*. 3000212926

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE ALMENDRA

Certifico narrativamente que, por escritura de 11 de Julho de 2006, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63-D, do Cartório Notarial de Figueira de Castelo Rodrigo, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da associação denominada por Clube de Caça e Pesca de Almendra, com sede na freguesia de Almendra, concelho de Vila Nova de Foz Côa, pessoa colectiva n.º 502866888, constituída por escritura lavrada no Cartório Notarial de Vila Nova de Foz Côa, a fl. 21 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 350-B, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

«ARTIGO 2.º

A associação tem como objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal.

1 — Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça.

2 — Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça.

3 — Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador.

4 — Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou de reciclagem sobre a gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats.

5 — Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com o dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes.

6 — Promover a prática da caça e pesca desportiva bem como tudo o que se relacione com interesses da natureza.

7 — Defender os interesses e regalias dos respectivos sócios do clube.

8 — Obter a criação de zonas de pesca desportiva.

9 — Sem fins lucrativos.»

Está conforme.

11 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Ana Maria Afonso*. 3000212696

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALIJÓ

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Sabrosa no dia 19 de Junho de 2006, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-C, deste Cartório Notarial, a cargo da notária licenciada Ana Cristina Guerra Marques Marinho de Carvalho Lopes, foram alterados na totalidade os estatutos da associação denominada de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alijó, a qual tem a sua sede em Alijó.

A Associação mantém a anterior denominação, mas tem como objecto a protecção desinteressada de vidas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro às populações em todo o tipo de acidentes, catástrofes e calamidades e o transporte de doentes.

Poderá organizar actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral, físico e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social, sendo por conseguinte considerada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

A Associação pode filiar-se em federações, confederações ou ligas de bombeiros voluntários, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Os associados da Associação dividem-se em quatro categorias: efectivos, humanitários, beneméritos e honorários.

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo de três anos a duração dos respectivos mandatos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

São receitas da Associação o produto das jóias e quotas dos associados efectivos, as participações dos associados e familiares, de outras pessoas e entidades, pela utilização dos serviços da Associação, os subsídios e participações oficiais, os donativos, legados e heranças, feitos a favor da Associação, os rendimentos de bens próprios, o produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões, o produto da venda de publicações, emblemas e galhardetes, etc., o produto das subscrições e ainda quaisquer outras receitas não especificadas. A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000213147

MIRA CLUBE

Fernando Selores Morais de Sousa, funcionário com poderes delegados, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, do Cartório Notarial no Porto, de Laurinda Maria Teixeira Gomes, sito na Rua das Carmelitas, 26, 2.º, Porto.

Certifico que, por escritura de 10 de Julho de 2006, lavrada a fl. 76 do livro de notas n.º 42 do Cartório Notarial do Porto de Laurinda Maria Teixeira Gomes, sito na Rua das Carmelitas, 26, 2.º, foi alterada a redacção dos artigos 5.º, 6.º e 15.º dos Estatutos da associação em epígrafe, os quais não compreendem as disposições sobre denominação, sede e objecto.

Está conforme.

10 de Julho de 2006. — O Funcionário, com poderes delegados, (*Assinatura ilegível*). 3000213643

ASSOCIAÇÃO UNIÃO AFRICANA

Certifico que esta cópia, composta de seis folhas, está conforme o original que me foi apresentado, o qual não contém selos brancos apostos, tendo sido devolvido ao apresentante depois de feita a extracção desta cópia.

Tem o valor de pública forma.

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Natureza, âmbito de actuação e sede

1 — A Associação União Africana, adiante designada por Associação, é uma associação de juventude de âmbito local constituída por todos os jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação não tem fins lucrativos e a sua duração é ilimitada.

3 — A Associação tem sede na Rua da Eira, 45, 3.º, esquerdo, 1495-050 Algés, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e estimular a solidariedade entre os jovens, promovendo iniciativas relativas à problemática da juventude;
- b) Estabelecer relações de cooperação social, culturais e económicas com instituições nacionais e internacionais;
- c) Interação, articulação e parcerias com outras associações juvenis locais, nacionais e internacionais, que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem entre outras as seguintes atribuições:

- a) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

- b) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- c) Promover e organizar eventos de carácter cultural, artístico e musical;
- d) Proporcionar aos seus associados os mecanismos necessários ao desenvolvimento das suas potencialidades culturais, artísticas e recreativas;
- e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Da qualidade de sócio

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencherem os requisitos estabelecidos nos estatutos.

2 — A proposta de admissão de sócio da Associação será feita em modelo próprio, a fixar pela direcção, devendo ser assumida por dois sócios em pleno uso dos seus direitos.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada por deliberação da direcção em caso de comportamento considerado inadequado, de acordo com os interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar em todas as actividades da Associação, podendo propor directamente à direcção a eventual realização de novas actividades;
- c) Propor a admissão de novos associados.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, designadamente o pagamento das quotas, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos e os trabalhos e acções de que foram incumbidos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

3 — Perde a qualidade de sócio:

- a) O associado com um ano de quotas em atraso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral é presidida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por lista conjunta por voto maioritário dos sócios em assembleia geral.

4 — A assembleia geral na sua primeira reunião, sob proposta da direcção, aprovará o logótipo.

5 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é constituída por três, cinco ou sete elementos eleitos em lista maioritária pela assembleia geral.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar;
- j) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos por lista maioritária.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- b) Produto da venda de publicações próprias e demais realizações integradas no objecto social;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta de votos, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Extinção

A Associação só poderá ser extinta por decisão da assembleia geral, por maioria de três quartos da totalidade dos seus associados.

ARTIGO 15.º

Regulamento

No que estes estatutos sejam omissos, e sem prejuízo do disposto na lei imperativa, o funcionamento dos órgãos da Associação, eleição desse mesmo órgão e regulamento disciplinar rege-se pelo respectivo regulamento interno, ratificado pela assembleia geral sob proposta da direcção.

4 de Abril de 2006. — A Colaboradora, por delegação de competência, *Maria João Correia de Almeida*. 3000213668